

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0020165-27.2018.8.16.0031

DARCY NASSER DE MELO, neste ato representando por Alexandre Correa Nasser de Melo, nomeado Administrador Judicial no processo de Autofalência supracitado, em que são falidas **LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA. e CGP MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, expor e requerer o que segue.

Em atenção ao ato ordinatório de mov. 430, o Administrador Judicial apresenta o relatório anexo do processo principal, o relatório dos demais processos vinculados à falência, um apanhado de todos os processos conhecidos por este Administrador Judicial em que a Massa Falida é parte, inclusive os que tramitam perante a Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como a planilha de pendências processuais após a última decisão proferida neste feito (mov. 361, 23/04/2024).

Ainda, o Auxiliar do Juízo apresenta uma tabela no anexo 2, na qual informa o relatório dos bens arrecadados nesta falência, assim como sua destinação (quando já leiloados) e o *status* atual daqueles que ainda restam ser



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

vendidos, bem como aqueles que ainda carecem de providências para que possam ser leiloados (avaliações, homologações judiciais, autorizações etc.).

Por sua vez, na terceira planilha anexada (pendências), o Administrador Judicial listou todos os movimentos após a última decisão constante destes autos (mov. 361).

A fim de bem contribuir ao andamento do processo, pontua, a seguir, as principais questões pendentes de decisão.

I – DECISÃO SOBRE AS PETIÇÕES DE MOV. 359 E 371

Antes de deliberar sobre o pedido de desbloqueio postulado no mov. 359.1, este d. juízo determinou a intimação do Administrador Judicial para manifestação sobre o pedido em questão, o que foi realizado no mov. 371.

Sendo assim, requer sejam os autos conclusos para deliberação sobre o pedido de mov. 359.

II – EXPEDIÇÃO DE NOVO OFÍCIO À JUCEPAR

Observa-se que no mov. 365, foi juntado pela Secretaria a resposta da Junta Comercial do Paraná (Jucepar) com certidões simplificadas de ambas as falidas, no caso da Level Mecânica Industrial Ltda. com a situação “falida” anotada (mov. 365.1), porém, no caso da GCP Mecânica Industrial Ltda - EPP com a situação “ativa” e status “com impedimento judicial” anotado (mov. 365.2).



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desse modo, requer a expedição de novo ofício à Junta Comercial do Paraná, para solicitar a retificação do cadastro da falida GCP Mecânica Industrial Ltda – EPP, a fim de que conste a situação “falida” anotada em seu cadastro.

III – ABERTURA DE INCIDENTES DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO

Observa-se, ainda, que nos mov. 373 e 374 o Estado do Paraná e a União – Fazenda Nacional requereram a abertura de incidente de classificação de crédito público, nos termos do artigo 7º-A da Lei 11.101/2005.

Considerando que a Massa Falida possui débitos tributários com a União, Estado do Paraná e Município de Guarapuava, o Administrador Judicial esclarece que não se opõe aos requerimentos em questão e requer a abertura de três incidentes de classificação de crédito público, um para cada Ente, nos termos do artigo 7º-A da Lei 11.101/2005.

IV- BUSCA DE ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DA GCP

Verifica-se, por fim, que a busca de ativos financeiros via Sisbajud, foi realizada apenas em um CNPJ, o da Massa Falida da Level Mecânica Industrial Ltda. (mov. 77).

Considerando, porém, a existência da decisão de mov. 329, com a extensão dos efeitos da falência para a sociedade empresária GCP MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ n.º sob 04.856.531/0001-31,



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

requer à Secretaria a realização de novo bloqueio via Sisbajud, pelo CNPJ da outra Massa Falida.

VI – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, requer-se:

i) sejam os autos conclusos para deliberação sobre o pedido de mov. 359;

ii) expedição de novo ofício à Junta Comercial do Paraná, para solicitar a retificação do cadastro da falida GCP Mecânica Industrial Ltda – EPP, a fim de que conste a situação “falida” anotada em seu cadastro;

iii) abertura de três incidentes de classificação de crédito público, um para cada Ente (União, Estado do Paraná e Município de Guarapuava), nos termos do artigo 7º-A da Lei 11.101/2005;

iv) realização de novo bloqueio de ativos financeiros, via Sisbajud, em nome da GCP MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ n.º sob 04.856.531/0001-31;

v) juntada da ata da oitiva dos falidos (art. 104, LREF), anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Ponta Grossa, 10 de setembro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

